



Consultório Laboral

Colaboração com a:



Catarina de Almeida

Advogada do Departamento de Direito
do Trabalho da SRS Advogados

Na empresa onde trabalho está a decorrer um despedimento colectivo. Já recebi a carta a dizer que vou ser despedida no dia 15 de Setembro, mas não quero. Como é que eu faço para não ser despedida?

Na verdade não pode fazer nada para evitar o despedimento. Poderá reagir contra o despedimento, mas não evitá-lo. O despedimento colectivo é um processo algo complexo e que se desenvolve em três fases distintas: comunicação inicial; informações e negociação; e decisão de despedimento colectivo (na qual é comunicado aos abrangidos pelo despedimento o motivo e a data da cessação do contrato e a indicação do montante, forma e lugar do pagamento da compensação – um mês de retribuição-base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade e em caso de fracção de ano a sua proporcionalidade – dos créditos vencidos e dos exigíveis por efeito da cessação do contrato de trabalho).

Foquemo-nos na compensação pela cessação do contrato de trabalho.

Na decisão de despedimento foi-lhe indicada a quantia que receberá, o modo como esse pagamento será feito e quando é que ocorrerá. Se pretende reagir judicialmente contra o despedimento, é essencial que se mostre contra este e só há uma forma de o fazer: enviar uma comunicação para a sua entidade empregadora a dizer que é contra o despedimento, solicitando que não lhe transfiram a quantia compensatória. Naturalmente que a sua entidade empregadora vai receber a carta, mas vai transferir-lhe a quantia compensatória no dia mencionado na comunicação que recebeu. É crucial que, no dia em que lhe for transferida a compensação, a devolva à empresa na sua totalidade e envie uma nova comunicação à sua entidade empregadora na qual expresse a sua discordância em relação ao despedimento e junte um documento comprovativo de que devolveu a compensação. Todas as comunicações devem ser feitas por meio de carta registada com aviso de recepção.

Só assim poderá depois reagir judicialmente contra o despedimento. Por muito grande que seja a tentação, não pode ficar com a compensação e enviar apenas uma carta a dizer que discorda do despedimento, uma vez que se ficar com a compensação a lei presume que a leitora aceitou o despedimento e, como tal, não pode depois ir impugná-lo junto dos tribunais.

Atendendo à complexidade da questão colocada, esta informação contém apenas as informações básicas sobre o que deve fazer para depois poder impugnar o despedimento (manifestar a sua discordância com o despedimento e devolver a compensação recebida no mais breve espaço de tempo possível). Aconselhamos que seja acompanhada, desde já, por um advogado.